



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/260 (OUT-NET)

Exposição contra a aplicação “TVI Reality - O Triângulo” por apresentar linguagem imprópria e interferir no desenvolvimento do programa

Lisboa  
5 de julho de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/260 (OUT-NET)

**Assunto:** Exposição contra a aplicação “TVI Reality - O Triângulo” por apresentar linguagem imprópria e interferir no desenvolvimento do programa

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 3 de maio de 2023, uma exposição contra a aplicação “TVI Reality - O Triângulo”, relacionada com o programa do serviço de programas TVI “O Triângulo”, por conter linguagem imprópria e interferir de forma parcial no *reality show*.

2. Na exposição é referido o seguinte:

- «É vergonhoso o que se passa na *app* do programa triângulo da tvi».
- «Quanto ao teor do vocabulário (...) enviei através do feedback da *app* mails supra. Sem resposta. O comportamento mantém-se».
- «Já para não falar nas manobras quase subliminares (mas tão óbvias) para dar a vitória a determinada concorrente no decorrer do programa».
- «Inclusive a própria Adm “ameaça” de expulsão da *app* quando há um comentário favorável a outros concorrentes».

3. Em anexo a estas considerações são enviadas algumas imagens de capturas de ecrã efetuadas na aplicação sobre a matéria a que reporta a exposição. Nelas são visíveis comentários de participantes na área de conversação da aplicação que remetem repetidamente para insultos como: «vacã»; «putä»; «cabrà»; «liliana a chupapilas»; «lídia outra chupapilas»; «vão trabalhar pütas a esquina espera por vocês»; «e levem a püta da namorada desse fdpüta»; «sexö sexö sexö sexö sexö sexö»; «sexo a sexta-feira»; «a püta a mais corajosa»; «sexö contigo Dean»;

«putä putä putä putä putä»; «vacä vacä vacä vacä vacä vacä vacä vacä vacä vacä vacä»; « putä nojenta», «pensas que podes tudo nojenta»; «jadson arranja vida fdpüta»; «fodässe passa a vida a comentar este atrasado mentál»; «sonhas com o grupo da Mariana boì»; «porcä da inacia com a mesma roupa de ontem e a sara é outra»; «mudem as câmaras já metem nojo essas duas pütas»; «duas pütas parecem tábuas nem peito tem estas gajas»; «inacia cara de vacä»; «lara cara de macacã», «tiago cara de chimpanzé»; «carolina uma autêntica tábua só ossos»; «lá está a câmara nestes 4 estarolas do grupo dos suínos»; «deve estar a tocar uma à pala da tábua da carolina»; «teresa incha porcä».

4. A maioria destes comentários são efetuados pelo mesmo utilizador com o nome jhhh jhhhjj @trfhhhh. Outro utilizador de nome fashion is a barbie @roupa\_de\_marca lança sobretudo comentários fora de tópico compostos por várias repetições de palavras de índole sexual como «sexö»; «sexual»; «cavalöna»; «cavalöno».

5. Entre todas estas mensagens surge uma do administrador da conversaçãõ com o nome de utilizador O Triângulo @admin com o seguinte conteúdo: «Essa linguagem não é permitida, Boicote. Não abuse da nossa paciência ou não poderá voltar a usar a *app*». Não se percebe a que comentário se refere esta mensagem do administrador.

## **II. Posição da Denunciada**

6. O diretor de programas do serviço de programas TVI foi notificado para se pronunciar acerca do teor da exposição em apreço através do ofício SAI-ERC/2023/3119, tendo apresentado resposta a 01 de junho de 2023.

7. Na sua pronúncia, a TVI assinala que «a aplicação em causa não constitui qualquer tipo de serviço audiovisual a pedido, mas antes um fórum online que se integra na categoria das comunicações eletrónicas, o que aliás é confirmado pelas capturas de ecrã juntas com a exposição

que deu origem ao presente procedimento e com o conteúdo de alegadas conversações mantidas entre alguns dos seus utilizadores».

**8.** Na mesma linha, defende:

- «o referido fórum e os comentários e participações gerados pelos seus utilizadores, de que são um ínfimo exemplo as capturas de ecrã mencionadas na exposição, não correspondem a nenhum conteúdo audiovisual complementar sujeito a responsabilidade ou supervisão editorial da direção de programas da TVI. No caso, a referida aplicação é da responsabilidade da Media Capital Digital, que disponibiliza o serviço, providencia a sua supervisão e garante a moderação do fórum em causa»;
- «por estas razões, o conteúdo objeto da exposição (...) não pode ser enquadrado no âmbito de aplicação da Lei de Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), nomeadamente no disposto no artigo 27.º e 34.º desse diploma legal, assim como não terá enquadramento no âmbito de aplicação da Lei n.º 53/2005, de 08 de novembro»;

**9.** Ainda que assim entenda, a Denunciada considerou que «deve esclarecer junto de V. Exas. os factos objeto de exposição e, após contacto com a Media Capital Digital, pode afirmar que o fórum em questão, tal como muitas redes sociais, é objeto de controlo e de moderação exatamente para poder prevenir e atuar sobre discursos ofensivos, linguagem imprópria e comportamentos violentos ou xenófobos».

**10.** Para tal, segundo afirma:

- «A app tem uma deteção automática de palavras e expressões que está em constante atualização e conta no momento com muitas centenas de palavras, que é usada para identificar linguagem imprópria, notifica o utilizador responsável e impede a publicação do conteúdo. E se o utilizador persistir na utilização das mesmas expressões ou outras identificadas no sistema ao fim de cinco avisos, a sua conta será bloqueada e, se o utilizador criar nova conta e insistir no mesmo comportamento, o seu dispositivo é bloqueado ficando permanentemente impedido de utilizar a aplicação»;

- «este sistema de deteção, como o de todas as redes sociais, funciona através de um arquivo de palavras e expressões previamente identificadas e da construção pelos moderadores de atualizações a estas que vão sendo identificadas no decurso do seu funcionamento»;
- «apesar de as conversas identificadas serem uma pequeníssima parte de todo o fórum, a verdade é que os utilizadores iludiram o sistema, utilizando variações das palavras mais fortes introduzindo-lhes acentuação inexistente ou alterada, ou adulterando a sua forma de escrita. Palavras essas que, assim adulteradas e uma vez detetadas, passaram também a fazer parte do arquivo e a serem identificadas e objeto de exclusão e notificação»;
- Defende que a intervenção dos moderadores referida na exposição foi originada por mensagens «que continham diversas expressões ofensivas, discriminatórias e mesmo xenófobas que deram origem à suspensão da conta».

**11.** Acrescenta ainda que:

- «apesar de as expressões registadas nas capturas de ecrã serem desagradáveis, mal-educadas e muitas vezes impróprias de uma sociedade civilizada, não documentam qualquer violação dos normativos legais invocados no ofício a que se responde, não se evidenciando qualquer conteúdo que possa ser qualificado como sendo atentatório da dignidade da pessoa humana ou que possam ser considerados como um efetivo incentivo à violência ou ao ódio contra determinados grupos».
- «não existe qualquer conteúdo audiovisual associado no fórum em análise, nem por isso violência gráfica ou qualquer outra situação mais sensível».

**12.** Em conclusão, a TVI defende que «não aparenta estar indiciada a violação de qualquer norma legal aplicável ou aos limites à liberdade de programação, designadamente as constantes no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da LTSAP, não se colocando em causa a proteção devida aos públicos sensíveis, pelo que deve o presente procedimento ser concomitantemente arquivado».

**13.** Por fim, entende que a pronúncia aqui exposta «não substitui o exercício do direito de audiência prévia em relação a um eventual projeto de decisão».

### III. Análise e fundamentação

14. A exposição em apreço refere-se a conteúdos publicados numa aplicação móvel intitulada “TVI Reality - O Triângulo” relacionada com um programa do género *reality show* – “O Triângulo” – , que a TVI exibiu entre 26 de fevereiro e 29 de maio de 2023. Na gala de lançamento, a apresentadora informou os telespectadores de que se tratava de um programa que iria surpreender os espectadores.

15. Tal como noutros *reality shows* da TVI, este caracteriza-se pelo facto de os concorrentes viverem fechados numa casa onde são comandados, neste caso, pelo “Mestre” (a mesma voz do “Big” e da “Voz” nos programas Big Brother). É dito que, neste jogo, tudo pode mudar de acordo com a vontade do Mestre e que até mesmo a casa mudará todas as semanas.

16. “O Triângulo” é apresentado pela TVI da seguinte forma: «Os concorrentes anónimos vão ser surpreendidos com realidades inesperadas que vão pôr à prova todas as suas capacidades, 24 horas por dia. Sejam físicas, intelectuais, emocionais ou psicológicas. No fim, só um será vencedor. Tudo pode mudar... a qualquer momento... quando menos se espera! Vai fazer parte da mudança ou fica de fora?<sup>1</sup>». O programa exhibe a classificação etária 12AP.

17. Ao pesquisar pela aplicação dispositivos móveis “TVI Reality – O Triângulo”, percebe-se que a aplicação TVI Reality é adaptada pelo operador sempre que se dá a estreia de um novo programa do género *reality TV*.

18. Atualmente, tendo já terminado o programa “O Triângulo”, a dita aplicação passou a designar-se “TVI Reality: Casamento Marcado” (consultada a 21 de junho de 2023), acompanhando o programa que se encontra em exibição. A aplicação está disponível para descarregar nas lojas de

---

<sup>1</sup> <https://tviplayer.iol.pt/programa/o-triangulo/63c13c1a0cf28f3e15c723c4>

aplicações *Google Play*, para dispositivos do sistema *Android*, e *App Store* para os dispositivos do sistema iOS.

19. Da interação gerada na página de transferência da aplicação no serviço *Google Play* é possível perceber que se trata de uma aplicação de transferência gratuita, mas que exige pagamento para algumas funcionalidades, designadamente as que permitem acesso a conteúdos em direto e a interações com o programa televisivo, como votações para expulsar concorrentes do jogo, por exemplo.

20. Na página correspondente na qual se descarrega a aplicação, indica-se que a mesma pertence a “Media Capital Digital, S.A.”, a qual tem as seguintes aplicações: “TVI Notícias”, “CNN Portugal”, “TVI Reality: Casamento Marcado”, “TVI Player”.

21. É de notar a este propósito que a TVI Reality<sup>2</sup> é um serviço de programas inteiramente destinado a emitir conteúdos relativos aos programas de *reality show* pertencentes à TVI. A aplicação em apreço funciona como interface para tecnologia *mobile* dos conteúdos relacionados com os *reality shows* dos serviços de programas TVI e a TVI Reality pertencentes ao operador de televisão TVI – Televisão Independente, S.A.

22. Na descrição da *app* lê-se: «Na área principal da aplicação pode aceder a vários destaques, os quais direcionam para várias secções da aplicação, nomeadamente o *feed* de notícias, votações e galas em direto. Poderá ver também informações sobre todos os concorrentes e ainda comunicar com outros utilizadores sobre o programa através dos *chats* criados para esses efeitos. Por isso, de que é que está à espera? Faça já o download da aplicação».

23. As estatísticas gerais da aplicação na página da loja *Google Play* indicam que esta foi descarregada mais de 100 mil vezes, tendo gerado mais de 3.300 críticas. No caso da *App Store*, apresenta 153 classificações.

---

<sup>2</sup> De acordo com o [estatuto editorial](#) do serviço TVI Reality, este «visa assegurar a cobertura em direto e de forma interativa dos acontecimentos que ocorrem nos locais de captação de programas que contam com o interesse e a curiosidade do público e dirige-se a todas as idades e condições sociais».

24. A aplicação, aquando da emissão do programa “O Triângulo”, apresentava loja Google Play a classificação Adolescentes:

«Classificação de conteúdo Adolescentes  
Consumo de Tabaco, Idioma  
Os Utilizadores Interagem, Compras via Aplicação».

25. Atualmente, estando a decorrer o programa “Casamento Marcado”, a classificação etária apresentada na loja *Google Play* é PEGI 12: «Palavrões Ligeiros Os Utilizadores Interagem, Compras via Aplicação». Na *App Store*, por sua vez, a classificação etária é 12+. Indica ainda: «Grátis. Oferece compras integradas». Nas informações adicionais sobre a classificação etária indica-se:

Idade

12+

Uso pouco frequente/moderado de linguagem obscena e humor vulgar

Uso pouco frequente/moderado de uso ou referência a álcool, tabaco ou drogas

Uso pouco frequente/moderado de conteúdo sexual ou nudez». A *App Store* disponibiliza ainda informação detalhada sobre as formas de acesso a conteúdos adicionais através de pacotes pagos: «Compras integradas Pack Ouro 7,99 € Pack Bronze 2,99 € Membro VIP 4,99 € Voto Único 0,99 € Pack Prata 6,99 € Pack Ouro 9,99 €».

26. No *Google Play*, a programadora da aplicação – a Media Capital Digital, S.A. – acaba por responder a alguns dos comentários de utilizadores. Sobre o pagamento de algumas funcionalidades da aplicação, responde recorrentemente da seguinte forma:

Media Capital

17 de julho de 2020

«Descarregar a aplicação não tem qualquer custo associado. De facto, os votos fazem parte dos conteúdos extra e têm um custo associado. A *app* disponibiliza conteúdos multimédia,



*chats*, notícias e informações sobre os concorrentes, a que pode aceder completamente grátis, mesmo que não tenha serviço de televisão».

**27.** Numa consulta à lista de comentários de utilizadores disponível no *Google Play*, verifica-se que a Media Capital responde a utilizadores que reportam problemas técnicos ou o facto de haver funcionalidades pagas na aplicação, mas não responde a comentários sobre o nível de linguagem utilizado no chat.

**28.** A título de exemplo, veja-se os comentários abaixo, efetuados no período em que a aplicação estava dedicada ao programa “O Triângulo”:

«Rafael Gremory

6 de março de 2023

A app pode ser boa, mas precisa de mais atenção pois não dá para denunciar certas pessoas que fazem comentários a desejar a morte ou a fazer spam de nomes sexuais, insultos e assédio... Melhorem mais a app, talvez assim vão longe».

«Susana Teixeira

29 de março de 2023

A app é muito má. Não nos permite fazer comentários maiores. Limita-nos as opiniões, mas, no entanto, permite a falta de respeito para com os concorrentes. É mt desagradável vermos comentários maldosos, malcriados, e sem qualquer tipo de restrição por parte da TVI. Independentemente de concordarmos ou n com o jogo de cada um dos concorrentes, nada dá o direito de ofender de forma gratuita as pessoas. Acho mt sinceramente que todas as pessoas q o fizessem deveriam ser automaticamente excluídas».

**29.** No caso da *App Store*, o administrador responde a questões sobre os pagamentos para aceder a conteúdos exclusivos:

«Antero Sousa 12/02/2021

Não vale a pena ser VIP Na discricção do pacote VIP, apresenta a possibilidade de aceder ao TVI reality, que dá a entender ter acesso ao 24horas. Algo que é uma enorme mentira. Dá acesso a rever os conteúdos passados nos extra e umas conversas. Desta forma desfraldou as minhas expectativas e que me fez anular a subscrição. Uma pena....

Resposta do programador

Bom Dia Antero Sousa. Obrigado pelo seu contacto. O acesso ao TVI Reality através do pacote VIP, só permitido fora de Portugal, como é indicado na subscrição. Em Portugal, o TVI Reality é um canal da NOS e da MEO. Pelo que, só pode assistir através das suas plataformas. Qualquer esclarecimento adicional, temos muito gosto de o atender através do e-mail suporte@mediacapital.pt. Aguardamos o seu contacto».

**30.** Os utilizadores também se queixam do funcionamento do sistema de bloqueio de contas:

«alexandrapaulo 14/11/2021

Não funciona. Descarreguei e criei conta para participar nas perguntas da gala e no momento que finalizei aparece que fui bloqueada por escrever algo mau. Todavia, impossível, tendo em conta que eu nem sequer tinha aberto nunca a app, foi assim que descarreguei e criei conta e nunca escrevi nada!!»

**31.** Na ligação para o *website* do programador que se encontra na *App Store* o redireccionamento é efetuado para o sítio do serviço de programas TVI na Internet: [www.tvi.iol.pt](http://www.tvi.iol.pt).

**32.** Em suma, a aplicação TVI Reality, dedicada ao longo do tempo aos diversos programas de *reality TV* lançados pelo operador TVI, possui diversas funcionalidades e fornece conteúdos do programa que esteja a decorrer na programação televisiva, assim como a possibilidade de votações nos concorrentes – votações essas que ditam a continuidade ou expulsão do jogo de determinados concorrentes semana após semana e que são anunciadas nas galas de domingo em direto –, disponibiliza informação adicional sobre cada um dos concorrentes, permite a interação entre utilizadores através de funcionalidade de conversação.

**33.** A TVI vem alegar que «a aplicação em causa não constitui qualquer tipo de serviço audiovisual a pedido, mas antes um fórum online que se integra na categoria das comunicações eletrónicas, o que aliás é confirmado pelas capturas de ecrã juntas com a exposição que deu origem ao presente procedimento e com o conteúdo de alegadas conversações mantidas entre alguns dos seus utilizadores».

**34.** Todavia, parece ser irrefutável que a área de conversação disponibilizada pela aplicação não pode ser dissociada da mesma, isto é, é uma das suas funcionalidades, não podendo ser acedida senão através aplicação. A área de conversação está acessível a todos os utilizadores da aplicação e relaciona-se com o conteúdo do programa televisivo. Portanto, o enquadramento dado a estes conteúdos gerados por utilizadores será semelhante ao dispensado a salas de conversação dos serviços de teletexto, ou a comentários de utilizadores que edições eletrónicas de órgãos de comunicação social.

**35.** Verifica-se a existência de uma gestão multicanal de conteúdos televisivos que integram a programação da TVI e da TVI Reality. Ou seja, o conteúdo televisivo passa a ter mais do que um meio de contacto com o público, sendo que, no caso da aplicação móvel, esta permite a disponibilização de conteúdos de natureza diversa e permite também uma interação mais direta com os utilizadores, gerando engajamento por parte dos espectadores.

**36.** A aplicação reporta ao conteúdo televisivo, não sendo dele dissociável.

**37.** Nos destaques (consultados no dia 21 de junho de 2023) surgem os seguintes ícones: “Emissão em direto!”, “Compre créditos”, “Converse na app!”, “Veja os residentes!”.

**38.** Todos estes destaques têm uma relação direta com o *reality show* exibido na TVI e na TVI Reality.

39. Nos separadores “Exclusivos”, surgem excertos do programa em exibição apenas acessível aos “membros VIP” da aplicação.

40. A própria exposição que suscitou a abertura do procedimento oficioso revela que a perceção dos espectadores de que a aplicação pertence à TVI.

41. Assim, parecem não sobejar dúvidas sobre o facto de se tratar de uma aplicação que funciona de forma complementar ao conteúdo televisivo e que permite o acesso à emissão televisiva ou a seus segmentos por meio de dispositivos móveis, isto é, fazendo uso da tecnologia *mobile*. Dito de outro modo, trata-se de conteúdo televisivo que é disponibilizado através de tecnologia *mobile*. Trata-se, no fundo, de disponibilizar conteúdos próprios do meio televisivo através de outras tecnologias (no caso, a *mobile*) para serem recebidos por outros dispositivos (telemóveis e tablets), o que reflete a circunstância de o ambiente digital permitir há muito a difusão de conteúdos (de natureza variada) por diversas formas de difusão (e não apenas através do “televisor”).

42. Nesta medida, a aplicação móvel em apreço enquadra-se no disposto na alínea c) do artigo 6.º dos Estatutos da ERC, o qual dispõe que estão sujeitos à sua supervisão «Os operadores de rádio e de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob sua responsabilidade editorial, por qualquer meio, incluindo por via eletrónica» (sublinhado nosso).

43. Refira-se ainda o n.º 9 do artigo 27.º da LTSAP, que dispõe que os limites à liberdade de programação se aplicam não só a quaisquer elementos de programação, incluindo as comunicações comerciais audiovisuais e as mensagens, extratos ou imagens de autopromoção, como ainda a serviços de teletexto, guias eletrónicos de programação e interfaces de acesso aos conteúdos.

**44.** Em suma, a aplicação móvel ora em análise, denominada TVI Reality, é utilizada no âmbito dos programas de *reality tv* do operador de televisão “TVI, Televisão Independente, S.A”, detentor dos serviços de programas de televisão TVI e TVI Reality, é descrita como a “App oficial do Reality Show”, e serve para divulgar conteúdos da programação televisiva e ainda para interagir com o programa, permitindo, nomeadamente, a votação do público (neste caso, a troco de pagamento) e a interação de utilizadores através de espaços de conversação. A aplicação móvel funciona como um acesso a conteúdos televisivos através de dispositivos móveis, permitindo acompanhar as galas da emissão televisiva, por exemplo. As funcionalidades desta aplicação, algumas delas pagas, destinam-se a criar fidelização do público ao programa televisivo, podendo, assim, ser vista como um meio complementar de divulgação de determinado conteúdo televisivo.

**45.** Neste sentido, a TVI e a TVI Reality são as principais beneficiárias (e a razão de existir) da aplicação móvel ora em análise. Aliás, a utilização da aplicação pelos espectadores é incentivada ao longo da emissão televisiva pelos apresentadores dos programas, seja para as votações, seja para acesso a conteúdos.

**46.** Assim, parece não existir margem para dúvidas, quer sobre a competência da ERC, uma vez que a aplicação é um conteúdo complementar aos conteúdos fornecidos linearmente pela TVI e a TVI Reality, quer sobre a aplicação dos normativos que regem o exercício da atividade de televisão previstos no artigo 27.º da LTSAP, que expressamente estabelece que os “interfaces de acesso aos conteúdos” estão sujeitos aos limites à liberdade de programação ali previstos.

**47.** Feito este enquadramento, cumpre analisar os conteúdos denunciados na exposição.

**48.** Verifica-se que os comentários referidos *supra* no ponto 3 consubstanciam linguagem pejorativa, insultuosa e ofensiva. Tais comentários aparentam ter o objetivo de insultar e diminuir concorrentes do *reality show* “O Triângulo”. Nesta medida, este canal de contacto entre

espectadores do programa tornou-se um meio para a agressão verbal gratuita por parte de alguns utilizadores.

**49.** Da resposta da TVI à ERC decorre que a aplicação em causa inclui moderação automática de comentários, tendo em vista identificar aqueles que utilizem determinadas palavras previamente programadas para daí retirar consequências para os utilizadores que as publicam.

**50.** Ora, conforme se verifica, este sistema de moderação revela-se ineficaz na prática, uma vez que não evita que, com recurso a pequenas alterações na grafia das palavras, mantendo-se o seu conteúdo plenamente perceptível, estas possam ser publicadas.

**51.** Entende o Regulador que a moderação automática de conteúdos gerados pelo utilizador deve ser complementada por uma verificação humana, de modo a minimizar a difusão de discursos que violem as regras que se impõem à atividade televisiva. Uma das vias para tal poderá ser a possibilidade de os utilizadores denunciarem comentários, devendo esta denúncia ser analisada por um moderador de comentários, à luz das políticas de utilização da plataforma e tomando medidas em conformidade com as mesmas.

**52.** Assim, ainda que a TVI venha argumentar que são desenvolvidos esforços para evitar que a linguagem agressiva e ofensiva seja publicada nos espaços de conversação da aplicação móvel TVI Reality, o certo é que se conclui que estes são insuficientes para dar cumprimento ao seu propósito, isto é, prevenir a proliferação deste tipo de interação agressiva.

**53.** O facto de a plataforma/aplicação ter como programador a “Media Capital Digital, S.A”, e não o serviço de programas de televisão TVI ou o operador de televisão “TVI, Televisão Independente, S.A.”, não é relevante, nesta sede, para o juízo a ser feito pelo Regulador. Estamos perante empresas do mesmo grupo de comunicação, sendo a TVI, Televisão Independente, S.A, e a Media Capital Digital, S.A., detidas a 100% pela Meglo - Media Global, SGPS, SA, que, por sua vez, é detida a 100% pelo Grupo Media Capital, SGPS, S.A.

**54.** Nesta medida, não pode este grupo de comunicação social, e em particular a TVI, alegar que não é responsável pelo conteúdo disponibilizado na aplicação, mesmo que se trate de conteúdo gerado pelos utilizadores, na medida em que esta é desenvolvida com o propósito de conceder acesso, total ou parcial, e gerar adesão, aos conteúdos televisivos, sendo alimentada por conteúdos disponibilizados pelos serviços de programas TVI e TVI Reality.

**55.** É seguramente decisão deste grupo de comunicação disponibilizar espaço de conversação para os utilizadores da aplicação, pelo que deverá garantir que os conteúdos que emite e os espaços de interação para o público que disponibiliza, mesmo que em contexto de entretenimento, cultivem uma participação sadia, baseada em valores de respeito e tolerância pelo outro.

**56.** Acresce o facto de a aplicação móvel estar disponível para descarregar por pessoas de qualquer idade<sup>3</sup>. É certo que a mesma apresenta um aviso sobre os conteúdos, conforme acima transcrito. No entanto, tratando-se a utilização de dispositivos móveis de uma atividade solitária do utilizador, este aviso poderá ser totalmente inócuo quanto à restrição da sua utilização por utilizadores mais jovens.

**57.** Atendendo ao teor dos conteúdos já referidos presentes nos espaços de conversação da aplicação da TVI Reality, não se pode deixar de considerar que os mesmos passam para os mais jovens, uma forma de interação entre utilizadores impregnada de violência verbal e de intenção de ofender.

**58.** Assim, devem ser desenvolvidos esforços reais para prevenir a normalização de discurso ofensivo como forma de interação em sociedade. Também aos espaços de interação entre

---

<sup>3</sup> A loja de aplicações para sistema Android Google Play possui modo de controlo parental (o mesmo acontece com a App Store para sistema iOS) para acesso a aplicações móveis que os pais ou tutores podem ativar. Aida assim, este controlo pode sempre estar desativado e não ser eficaz para menores de idades mais avançadas, entre outras limitações.

utilizadores, enquanto recurso complementar de programas sob responsabilidade editorial da TVI, se aplica o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP, que estabelece, como obrigação geral de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, o dever de «[a]ssegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões».

**59.** Tendo em conta a proteção do livre desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens, salvaguardada no artigo 27.º da LTSAP, considera-se que a proliferação de interações violentas entre utilizadores de uma aplicação móvel complementar de um programa televisivo pode promover junto das faixas etárias mais jovens uma ideia de normalização da violência verbal.

**60.** Por fim, é de notar que a ERC não é a entidade competente para averiguar a idoneidade do decurso de jogos, cabendo à Secretaria-Geral da Administração Interna apreciar casos dessa índole.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma exposição contra a aplicação “TVI Reality - O Triângulo”, relacionada com o programa do serviço de programas TVI “O Triângulo”, por conter linguagem imprópria e interferir de forma parcial no jogo que se desenrola no serviço de programas, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação previstas na alínea na c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a)** Considerar que a aplicação móvel denominada “TVI Reality”, que é utilizada no âmbito dos programas de *reality tv* exibidos pela TVI e TVI Reality e que serve para divulgar conteúdos da programação televisiva e para o público interagir com o programa, permitindo, nomeadamente, a votação do público e a interação de utilizadores através de espaços de



conversação, é um conteúdo complementar aos conteúdos fornecidos linearmente pela TVI e a TVI Reality, estando por isso sujeito à supervisão e intervenção do Conselho Regulador da ERC;

**b)** Relembrar que os limites à liberdade de programação, previstos no artigo 27.º da LTSAP, se aplicam também aos interfaces de acesso aos conteúdos, aplicando-se, por isso, às aplicações móveis que visam divulgar conteúdos da programação televisiva e garantir a interação do público com o programa;

**c)** Verificar que o sistema de moderação adotado na aplicação móvel TVI Reality revela-se ineficaz na prática, uma vez que não evita que, com recurso a pequenas alterações na grafia das palavras, mantendo-se o seu conteúdo plenamente perceptível, possa ser publicada linguagem pejorativa, insultuosa e ofensiva que se destina estritamente a diminuir outrem;

**d)** Considerar que a proliferação de interação violenta entre utilizadores da aplicação móvel TVI Reality, interface de acesso a conteúdos de televisão sob responsabilidade editorial da TVI, pode promover, junto das faixas etárias mais jovens, uma normalização das ofensas e da violência verbal, contendendo com o dever de proteger o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens, salvaguardado no artigo 27.º da LTSAP;

**e)** Em sequência, sensibilizar o Grupo Media Capital, e em especial a TVI, para a necessidade de envidar todos os esforços para garantir que os conteúdos da sua programação, assim como as interfaces de acesso aos mesmos, respeitem o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e não contenham elementos que possam colocar em causa o livre desenvolvimento da personalidade de crianças e jovens, em respeito pelo artigo 27.º da LTSAP.

Lisboa, 5 de julho de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo